



**PROJETO DE LEI Nº. 047/2017**

**Súmula:-** Altera a Lei Municipal nº. 035 de 02 de junho de 2004 e Revoga a Lei Municipal nº 022 de 10 de maio de 2000, como especifica.

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

**L E I**

**Art. 1º** O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 035 de 02 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:-

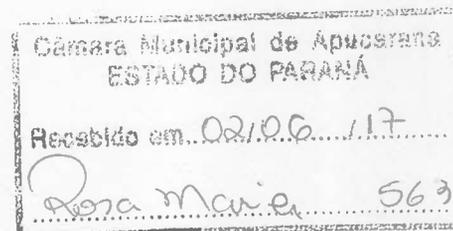
*"Art. 1º. (...)*

**Parágrafo Único.** *O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote de Terras sob NR. 03/04-REM/20 (três/quatro/REM/vinte), da Quadra NR. 02 (dois), com área de 9.600,00 m<sup>2</sup> da planta do loteamento PARQUE INDUSTRIAL ZONA NORTE IV ETAPA, no Município de Apucarana."*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 022 de 10 de maio de 2000, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 25 de maio de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal





### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da **Lei Municipal nº. 035 de 02 de junho de 2004**, a qual autorizou o Executivo Municipal a proceder à alienação do imóvel à Empresa **RODAVI – INDÚSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.-EPP**, CNPJ- **85.075.141/0001-26**, na conformidade da Lei Municipal nº 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos n 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

A **Empresa Rodavi Baterias Automotivas Ltda.**, constituída desde 24 de junho de 1992, tendo como sócios os Senhores João Laurindo Rodrigues e Jonas Batista David recebeu os incentivos do **Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana - PRODEA**, com a alienação/doação de dois terrenos por meio das **Leis Municipais nºs. 22 de 10 de maio de 2000 - alterada pela Lei Municipal nº 100 de 10 de agosto de 2015 e 035 de 02 junho de 2004**, cumprindo até a presente data, todos os requisitos exigidos pelo programa.

Tal alteração se faz necessária, em virtude que o imóvel descrito na lei que ora se pretende alterar, não consta matrícula no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana. Todavia, o imóvel está registrado no 1º CRI de Apucarana, com a nomenclatura de *Lote de Terras sob NR. 03/04-REM/20 (três/quatro/REM/vinte), da Quadra NR. 02 (dois), com área de 9.600,00 m².*

Esclarecemos que esse desacerto sobreveio por efeito da subdivisão do imóvel que o Município formalizou com a intenção de beneficiar duas empresas e desta forma alienou separadamente em leis distintas (Leis Municipais nºs. 22 de 10 de maio de 2000 - alterada pela Lei Municipal nº 100 de 10 de agosto de 2015 e 035 de 02 junho de 2004).

No entanto, em 2015 a Empresa **Elebrak – Baterias Automotivas Ltda.**, requereu através de Processo Administrativo a transferência do Lote 20 com área de 5.000,00 m<sup>2</sup>, situado no Parque Industrial Zona Norte IV, em favor à Empresa Rodavi Baterias Automotivas Ltda., justificando que as **Empresas Elebrak e Rodavi** pertenciam ao mesmo grupo econômico, com os mesmos sócios e atuavam no mesmo ramo de atividade industrial.

Por isto, a edição da Lei Municipal nº 100 de 10 de agosto de 2015 que alterou a razão social da Lei Municipal nº 022 de 10 de maio de 2000, passando o imóvel a Empresa **Rodavi Baterias Automotivas Ltda.**

Com base na Lei Municipal nº 009/2002, as solicitações da empresa para alteração da referida lei bem como autorização para escrituração definitiva foi analisada pela **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE**, em reunião realizada em



17 de abril de 2017, que emitiu parecer favorável ao requerimento da Empresa **Rodavi Baterias Automotivas Ltda.**

No que concerne à solicitação da Empresa a fim de escriturar e registrar o imóvel sem restrição, a **CMDE** observou o cumprimento de todos os requisitos constantes na legislação municipal pertinente, atingindo assim, o objetivo da geração de empregos com retorno econômico e social em nosso município.

Acompanham, em apenso, requerimento da Empresa, Ata da Reunião da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, CNDs, Matrícula do imóvel, mapa do imóvel, Contrato Social da Empresa, bem como os pareceres do Departamento Jurídico e do Prefeito.

Em face do exposto, concluímos pela viabilidade dessa alteração, solicitando os votos necessários para sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos.

**Município de Apucarana, em 26 de maio de 2017.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Prefeito Municipal